

# Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

# **1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa**



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

DPPR  
Fls. 03  
Rub. RLQ  
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Coordenadoria-Geral de Administração

## DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 15.833.850-5.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Para: Coordenadoria de Planejamento – CDP.

**Assunto: Aquisição de fitas adesivas para o CAM.**

**Exmo. Coordenador,**

1. Trata-se de procedimento instaurado a partir de solicitação encaminhada pela Coordenação do Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM) de Curitiba, com fito na aquisição de fitas adesivas coloridas para demarcação do piso térreo da sede de Atendimento Central.
2. Dessa maneira, com fulcro na Resolução DPG nº 182/2018, encaminham-se os autos para apreciação.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH

Coordenador-Geral de Administração



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Centro de Atendimento Multidisciplinar - CAM

DPP  
FI 04  
PTG

**Memorando n. 128/2019/DPPR/CAM**

Curitiba, 30 de maio de 2019

RECEBIDO eletronicamente.

ctz 12/06/19.

*Witthas Loch*  
Witthas Loch  
Coordenador Geral  
do Atendimento

A Vossa Ex.<sup>a</sup>

Ilmo. Sr. Coordenador Geral de Administração

**Assunto:** Pedido de compra de fitas adesivas e fita antiderrapante - **urgência**

1. Como coordenador administrativo do prédio de atendimento central, estou mudando o fluxo de atendimento, passando a ter a chamada para atendimento por senhas chamadas em um painel eletrônico, no entanto, como os usuários/assistidos não conhecem a localização exata dos postos de trabalho que irá realizar o atendimento, é necessário delimitar o caminho que ele deverá percorrer até chegar no posto de atendimento.

2. Depois de se analisar o fluxo de atendimento de outros órgãos públicos e entes particulares, chegou-se à conclusão que a forma mais barata e fácil para apontar a rota até o posto de atendimento para o usuário se dá por meio de fitas adesivas coloridas coladas no chão, que o usuário irá seguir até encontrar o colaborador da Defensoria que irá lhe atender.

3. Deste modo, requer a compra e entrega de 50 metros de fita adesiva azul, 50 metros de fita colorida verde e 50 metros de fita colorida amarela.

Aproveito o ensejo para renovar meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Erick Lé Palazzi Ferreira**

Coordenador do Centro de Atendimento Multidisciplinar – Curitiba

## **2) Termo de Referência**



PROTOCOLO: 15.833.850-5

## TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

### 1. DO OBJETO

Aquisição de **fitas de demarcação** para uso da Sede de Atendimento Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

Item	Especificação Técnica	Quantitativo Total
1	FITA DE DEMARCAÇÃO AZUL para sinalização e aplicação em piso frio com adesivo de alta fixação e resistência. À base de polímeros de vinil e/ou borracha. 48mm a 50mm de largura. Rolo.	60 metros*
2	FITA DE DEMARCAÇÃO VERDE para sinalização e aplicação em piso frio com adesivo de alta fixação e resistência. À base de polímeros de vinil e/ou borracha. 48mm a 50mm de largura. Rolo.	60 metros*
3	FITA DE DEMARCAÇÃO AMARELA para sinalização e aplicação em piso frio com adesivo de alta fixação e resistência. À base de polímeros de vinil e/ou borracha. 48mm a 50mm de largura. Rolo.	60 metros*
4	FITA ANTIDERRAPANTE PRETA para uso interno e proporcionar o tráfego seguro de pessoas em ambiente de alto fluxo. Com adesivo de alta fixação e resistência. 48 mm a 55mm de largura.	20 metros**

\*Para as fitas de demarcação, os 60 metros poderão ser fracionados em até 4 rolos iguais.

\*\*Para a fita antiderrapante, os 15 metros poderão ser fracionados em até 4 rolos iguais.

### 3. DA ENTREGA

3.1. Após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, os produtos deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias** (prorrogáveis por igual prazo, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada devida justificativa).



3.2. A entrega deverá ser realizada no endereço do Atendimento Central da Instituição, localizado na Rua José Bonifácio, nº 66, Curitiba/PR; ou em outro endereço da Defensoria, localizado na região de Curitiba, especificado na Ordem de Fornecimento.

3.3. A entrega deve ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará da ordem de fornecimento), em horário entre as 10h00 e as 16h00.

#### 4. DO RECEBIMENTO

4.1. Os produtos devem ser entregues em embalagens adequadas.

4.2. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

4.3. Produtos eventualmente rejeitados devem ser efetivamente substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 2 dias úteis, contados da comunicação da inconformidade ou defeito.

4.4. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento da ordem de fornecimento, por ocasião de sua entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.5. A fornecedora deverá substituir todos os produtos que apresentarem defeito ou quaisquer divergências com as especificações fornecidas, sem ônus para a DPPR.

4.6. Os bens serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento da ordem de fornecimento, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento, pela fornecedora, de todas as obrigações deste termo de referência, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes.

4.8. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à entrega de todos os bens indicados na ordem de fornecimento, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

4.8.1. Caso a entrega dos bens seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião da entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento do fornecimento, desde que observadas as demais condições.

4.9. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



## 5. PREÇO

5.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

## 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O(s) pagamento(s) estará(ão) condicionado(s) à manutenção da regularidade fiscal da fornecedora, comprovada mediante apresentação das seguintes certidões válidas: Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa das receitas municipal, estadual e federal, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

6.2. Após o recebimento definitivo, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da fornecedora em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis (conforme §3º do art. 5º da Lei 8.666/93), contados também do recebimento definitivo.

6.3. Para a liberação do pagamento, o servidor responsável encaminhará a Nota Fiscal à Gestão de Finanças, que, então, providenciará a liquidação da obrigação.

6.3.1. Caso alguma das certidões Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista, tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá a Gestão de Finanças, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a fornecedora o apresente.

6.3.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, o pagamento somente será liberado após a obtenção/apresentação da certidão correspondente (artigo 99, inciso XV, da Lei Estadual nº 15.608/07).

6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

6.6. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.





6.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

6.7. O preço contratado não é suscetível de revisão e reajuste.

## 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015<sup>1</sup>.

## 8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Aplicam-se ao presente Termo de Referência as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

8.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Em 29 de julho de 2019.

  
THIAGO DE CARVALHO PAULA  
Departamento de Compras e Aquisições

  
GUNTHER FURTADO  
Supervisor - Departamento de Compras e Aquisições

<sup>1</sup> [http://www.defensoriabipublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho\\_Superior/Deliberacoes\\_2015/11\\_2015.pdf](http://www.defensoriabipublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf)

### **3) Pesquisa de Preço**



## DESPACHO

REFERÊNCIA: 15.833.850-5

Curitiba, 31 de julho de 2019.

Para: Coordenação de Planejamento

**Assunto: Mudança no Termo de Referência e demais providência – Aquisição de Fitas Adesivas Coloridas para Demarcação de Piso na Sede de Atendimento Central de Curitiba.**

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos o protocolado que versa sobre a aquisição de fitas adesivas coloridas para demarcação de piso na sede de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Em cumprimento ao item 3.2 do despacho, fl.05, informamos que o Departamento de Compras e Aquisições entrou em contato com os fornecedores e recebeu como resposta três orçamentos: Irmãos Abage (fls. 15 - 16 e 23 - 24), Fitabras (fls. 17 - 18), Gota (fls.19 - 20).

Todas as propostas recebidas possuem discrepâncias com as especificações técnicas apresentadas no termo de referência como: a largura da fita antiderrapante e a metragem dos rolos de fita antiderrapante.

Deste modo, encaminhamos à Coordenação de Planejamento o referido protocolado e sugerimos a aprovação das alterações no termo de referência de acordo com o disposto abaixo:

- Aumento da metragem total de fita antiderrapante preta de 15 para 20 metros,
- Largura mínima da fita antiderrapante de 50mm para 48mm,
- Aumento da quantidade máxima de rolos de fita antiderrapante para até 4 rolos.

Informamos que, caso as alterações sejam aprovadas, as três propostas anteriormente citadas poderão ser aceitas e estão consolidadas no quadro de cotações, fl.36.

Registrarmos que a empresa 3Z Fitabras Fitas e Adesivos apresentou a melhor proposta e possui todas as certidões necessárias para a contratação com a administração pública.

Informa-se, por fim, que, em pesquisa para cumprimento do Decreto Estadual n. 4.993/2016, Seção III do diploma, não foram encontradas informações que permitissem



comparação de valores com aqueles de certames de outros órgãos que possuíssem o objeto requerido respeitando as especificações solicitadas para comparação ou adesão.

Desta forma, considerando as informações dispostas acima e em cumprimento ao item 3.3 do despacho da fl. 05, encaminhamos a Coordenação de Planejamento para decisão e demais procedimentos.

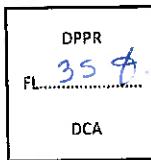
Visando dar celeridade ao processo, caso a decisão seja a contratação direta, incluímos abaixo tabelas com o resumo do objeto e dados do fornecedor que apresentou a proposta válida mais vantajosa.

Resumo do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	FITA DE DEMARCAÇÃO AZUL para sinalização e aplicação em piso frio com adesivo de alta fixação e resistência. À base de polímeros de vinil e/ou borracha. 48mm a 50mm de largura. Rolo.	60 metros	R\$ 54,00
02	FITA DE DEMARCAÇÃO VERDE para sinalização e aplicação em piso frio com adesivo de alta fixação e resistência. À base de polímeros de vinil e/ou borracha. 48mm a 50mm de largura. Rolo.	60 metros	R\$ 54,00
03	FITA DE DEMARCAÇÃO AMARELA para sinalização e aplicação em piso frio com adesivo de alta fixação e resistência. À base de polímeros de vinil e/ou borracha. 48mm a 50mm de largura. Rolo.	60 metros	R\$ 54,00
04	FITA ANTIDERRAPANTE PRETA para uso interno e proporcionar o tráfego seguro de pessoas em ambiente de alto fluxo. Com adesivo de alta fixação e resistência. 48 mm a 55mm de largura.	20 metros	R\$ 76,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 238,00</b>



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Departamento de Compras e Aquisições

• Dados do fornecedor:

<b>FORNECEDOR</b>	<b>3Z Fitabras Fitas e Abrasivos Comercio Ltda</b>
CNPJ	03.825.719/0001-50
TELEFONE	(41) 3077-0677 - João
E-MAIL	vendas2@3zfitabras.com.br
ENDEREÇO	Rua Desembargador Westphalen, 2907 – Parolim - Curitiba – Pr.
BANCO	001 – Banco do Brasil
AGÊNCIA	1622-5
CONTA	2902-5
VALOR	R\$ 238,00

Em atenção ao Estatuto da Micro e Pequena Empresa, informamos que a 3Z FITABRAS é Empresa de Pequeno Porte.

Atenciosamente,



Gunther Furtado

**Supervisor – Departamento de Compras e Aquisições**



Francini dos Santos Pelegrini

**Departamento de Compras e Aquisições**



Tânia Calvo

**Estagiária - Departamento de Compras e Aquisições**

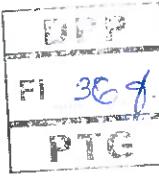
Orcamento 51 - Fitas Adesivas para Demarcação

FITAS ADESIVAS COLORIDAS		PREÇOS		
EMPRESA		Irmãos Abage	Fitabras	Gota
CNPJ	76.509.041/0001-70	03.825.719/0001-50	01.693.525/0002-01	
CONTATO	Machado	João		Kethlen
TELEFONE	(41)3371-5656	(41)3077-0677		(41)3155-8111
FOLHAS	15 - 16 e 23 - 24	17 - 18		19 - 20
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	Valor Total	Valor Total
1	Fita de demarcação azul	60 metros	R\$ 40,64	R\$ 54,00
2	Fita de demarcação verde	60 metros	R\$ 40,64	R\$ 54,00
3	Fita de demarcação amarela	60 metros	R\$ 40,64	R\$ 54,00
4	Fita antiderapante preta	20 metros	R\$ 87,02	R\$ 76,00
5	Frete	1	R\$ 30,00	
6	IPI	1		R\$ 30,06
	<b>Total</b>		<b>R\$ 238,94</b>	<b>R\$ 367,21</b>

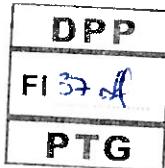
Curitiba, 30 de julho de 2019.

Francini dos Santos Pelegrini  
Departamento de Compras e Aquisições

Tânia Calvo  
Estagiária - Departamento de Compras e Aquisições



## **4) Declaração de existência de dotação orçamentária**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
*Coordenadoria de Planejamento*

INFORMAÇÃO Nº 170/2019/CDP

Protocolado: 15.833.850-5

Propósito: Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa.

Objeto: Despesa com aquisição de fitas adesivas para demarcação de pisos na Sede Atendimento Central - Curitiba.

Ao valor de **R\$ 238,00** (fl. 36) indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária consignada na LOA 2019 e créditos adicionais:

**0760.03122.43.4009 / 250 / 3.3 – Fundo de Aparelhamento da DPPR / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes.**

Indicada a dotação, apresenta-se o detalhamento da despesa orçamentária:

**3.3.90.30.44 – Material de Sinalização Visual Afins.**

Atesta-se a disponibilidade orçamentária com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF). Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública, bem como aqueles provenientes de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro do exercício anterior e/ou excesso de arrecadação do exercício corrente.

Quanto à manifestação sobre a dispensa de licitação por valor, no que tange à verificação do limite previsto na legislação, informa-se que há margem orçamentária para a adoção desta modalidade de contratação, no detalhamento de despesa indicado, conforme relatório anexo.

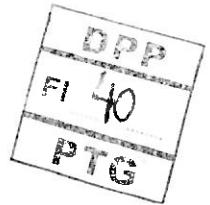
Acrescenta-se inexistir neste protocolado a previsão de despesas aos exercícios subsequentes.

Curitiba, 01 de agosto de 2019.

  
**Luciano Sousa**  
Gestão Orçamentária

1. Ciente da Informação atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Encaminho para a Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Após, à Coordenadoria Jurídica.

  
**Nicholas Moura e Silva**  
Defensor Público - Coordenador de Planejamento

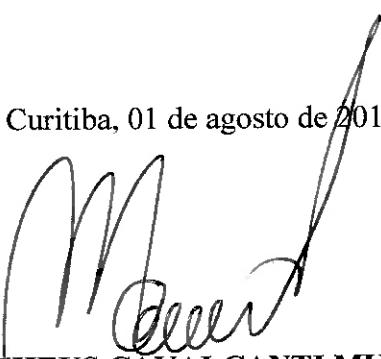


**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Gabinete da 1ª Subdefensoria Pública-Geral*

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº 15.833.850-5, conforme apresentado na Informação nº 170/2019/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 19.766/18, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.661/15 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.593/18.

Curitiba, 01 de agosto de 2019.

  
**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

## 5) Parecer Jurídico



## PARECER JURÍDICO N° 279/2019/COJ/DPPR

Protocolo 15.833.850-5

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. ART. 24, II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E ART. 34, II, DA LEI ESTADUAL N° 15.608/2007. PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO. CERTIDÃO DE CONSULTA AO SISTEMA GMS. UTILIZAÇÃO DAS CAUTELAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO COM BASE EM PREÇO JUSTO. MANUTENÇÃO DA “CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS”. ALTERAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA. NÃO MODIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES E DO QUADRO DE COTAÇÕES. POSSIBILIDADE. AUTOS INSTRUÍDOS NA FORMA DO ART. 35, §4º, DA LEI ESTADUAL N° 15.608/2007. OBSERVADA PREFERÊNCIA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO. NECESSIDADE DE ATO FORMAL DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL.

À Coordenação de Planejamento,

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93, para aquisição de fitas coloridas para a demarcação de piso na sede de atendimento central em Curitiba/PR

À fl. 04, Memorando do Centro de Atendimento Multidisciplinar de Curitiba/PR explicitando as razões da necessidade de contratação, tendo como principal finalidade, auxiliar os usuários da Defensoria Pública do Paraná/PR a localizar o posto de atendimento.

Os autos estão instruídos: despacho de abertura, com justificativa da necessidade da contratação (fl. 03); despacho do Departamento de Compras e Aquisições (fl. 09); cotações (fls. 15-24); termo de referência (fls. 25-26); certidões de regularidade fiscal, de regularidade junto FGTS; e negativa de débitos trabalhistas (fls. 30-31); consulta junto ao cadastro de pessoas jurídicas inidôneas ou suspensas (fls. 32-33); informações da pesquisa de





mercado, com indicação da proposta de melhor preço, indicação de que se trata de empresa de pequeno porte (fls. 34-35); quadro de cotações (fl. 36); análise prévia de indicação orçamentária (fl. 37); manifestação favorável à dispensa de licitação pela Coordenação de Planejamento (fl. 37); declaração do ordenador de despesas (fl. 40).

Verifica-se da leitura dos autos que as propostas foram apresentadas com desconformidades parcial ao termo de referência, o qual foi posteriormente ajustado no intuito de tornar viável a aquisição, aproveitando-se das cotações já realizadas.

Solicita-se análise jurídica a respeito da legalidade da contratação por dispensa, vindo os presentes autos para apreciação jurídica.

É o breve relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscientos reais).

A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

Para Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.



Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Embora possível a realização de licitação, após a realização da cotação se verificou que a contratação envolve custos inferiores àqueles estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018. Desse modo, possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

A respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a necessidade de realização de *ampla pesquisa de mercado*<sup>1</sup>, a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado. Nesse sentido:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados<sup>2</sup>.

Assim, aquela Corte tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores<sup>3</sup>. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública. Veja-se:

Art. 10. As compras, sempre que possível, devem:

(...)

IV – observar os preços praticados pela Administração Pública;

De qualquer modo, o art. 9º do Decreto Estadual nº 9.776/2016 autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

Confira-se:

Art. 9º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

<sup>1</sup> Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1º e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4º, XXIV, “e”; art. 5º, III; art. 23, §2º; e art. 35, §4º, VIII, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

<sup>2</sup> Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 9 de fevereiro de 2011.

<sup>3</sup> Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.



- I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;
- II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
- III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;
- IV - Preços de tabelas oficiais; e
- V - Preços constantes de banco de preços e homepages.

(...)

§ 3.º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa por valor<sup>4</sup>, razão pela qual não se verifica qualquer ilegalidade na utilização do parâmetro de pesquisa com os fornecedores para identificação do preço de mercado.

Especificamente no caso concreto, há documento que comprova a pesquisa junto ao Sistema GMS (fls. 06-07), além de certidão informando que não foram localizados preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas (fl. 34 e verso).

Desse modo, entende-se que foram tomadas as cautelas necessárias à garantia da contratação por preço justo, conforme determina o art. 5º, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Aliás, a alteração das especificações indicadas em fls. 34 não altera o valor das cotações realizadas, mantendo-se a “cesta de preços aceitáveis”, conforme ratifica o processo do TCU - TC 013.754/2015-7<sup>5</sup>:

<sup>4</sup> “Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: ‘no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93’. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceito após a fase de lances não é um fato pontual que teria acontecido nos certames questionados nesta representação, mas se trata de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazoada, chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis”. Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.

<sup>5</sup> <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A250AB65900150B035054106B4&inline=1>. Acesso em 12/09/2019.



91. O TCU tem defendido que as estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em uma ‘cesta de preços aceitáveis’. Vale destacar os parágrafos 32 e 33 do voto do Ministro Relator do Acórdão 2.170/2007-Plenário que, com relação aos conceitos de preço aceitável e cesta de preços, forneceu os seguintes esclarecimentos: ‘32. Esclareço que preço aceitável é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto (ou serviço). Tal consideração leva à conclusão de que as estimativas de preços prévias às licitações, os valores a serem aceitos pelos gestores antes da adjudicação dos objetos dos certames licitatórios, bem como na contratação e posteriores alterações, por meio de aditivos, e mesmo os parâmetros utilizados pelos órgãos de controle para caracterizar sobrepreço ou superfaturamento em contratações de TI devem estar baseados em uma ‘cesta de preços aceitáveis’. A velocidade das mudanças tecnológicas do setor exige esse cuidado especial. 33. Esse conjunto de preços ao qual me referi como ‘cesta de preços aceitáveis’ pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusos aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.’

Contudo, deve-se observar que o Departamento de Compras e Aquisições, ao realizar o ajuste do Termo de Referência, encaminha o novo documento à apreciação da Coordenação de Planejamento para a devida aprovação (fl. 34). Contudo, não se localizou no processo manifestação da aludida Coordenação em relação às alterações do Termo de Referência.

Além disso – e apenas pela constatação de que os autos retornarão à Coordenação de Planejamento – sugere-se manifestação expressa a respeito da anuência quanto à contratação por dispensa.

A respeito da instrução do procedimento, verifica-se que, no mais, foram acostados os documentos exigidos pelo art. 35, §4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, cujo teor abaixo se transcreve:

Art. 35. A dispensa ou a inexigibilidade de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

(...)

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;



- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

Cumpre mencionar, que no presente caso foi observada a preferência de contratação com microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 49, IV, da Lei Complementar Federal nº 123/06, conforme informação constante na fl. 35.

Neste caso, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável do Exmo. Defensor Público – Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.

### 3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, remeta-se o presente protocolo ao Coordenador de Planejamento para que se manifeste sobre a alteração do Termo de Referência (fl. 34) e, entendendo ser o caso, para que se manifeste expressamente sobre anuência com a dispensa de licitação.

Após, caso ratificados os atos anteriores, não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 49, IV, da LC nº 123/06, tendo em vista a indicação de contratação com empresa de pequeno porte.

Além disso, deve-se instruir o feito com decisão favorável do Exmo. Defensor Público Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.

Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

DPPR  
Fls. 47  
Rub. OC  
PTG

Defensoria Pública do Estado do  
Paraná  
Coordenadoria Jurídica

É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 24 de setembro de 2019.

**RICARDO MENEZES DA SILVA**

Coordenador Jurídico

**CÉZAR AUGUSTUS SIMÃO**

Assessor Jurídico

**6) Decisão de mérito pela dispensa;**



**Procedimento n.º 15.833.850-5**

**DECISÃO**

Trata-se de pedido da Coordenação do Centro de Atendimento Multidisciplinar (CAM), para aquisição de fitas adesivas coloridas para demarcação do piso térreo da sede de Atendimento Central, a fim de apontar a rota de atendimento ao usuário (fls. 03/04).

O Departamento de Compras e Aquisições, orienta o procedimento a ser adotado no feito e orienta que seja verificada a possibilidade de contratação direta em função do valor.

Elaborado o Termo de Referência (fls. 10/11), o mesmo foi adequado às medidas dos produtos existentes no mercado (fls. 25/26), o qual foi ratificado pela Coordenação de Planejamento (fls. 47v).

Efetuadas as cotações (fls. 14/24), verifica-se que a menor proposta apresentada de R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais) (fls. 36).

A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Não obstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico e econômico a que se tem que atender, exatamente o que se verifica no presente processo.

Esses casos, qualificados pela lei como de *licitação dispensável* estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

A dispensa de licitação em razão do valor, está prevista no inciso II, do art. 24, da Lei acima citada, que *in verbis*, dispõe que:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*



A Coordenadoria Jurídica, por meio do Parecer nº 279/2019 (fls. 41/47), verifica a inexistência no autos de manifestação da Coordenadoria de Planejamento sobre a anuência com a contratação mediante dispensa de licitação, bem como ausência de manifestação da mesma Coordenadoria referente a alterações realizadas no Termo de Referência, com as ressalvas, de que devem haver tais manifestações, opinou pela inexistência de óbices para a contratação direta por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei de Licitações c/c art. 49, IV da LC nº 123/06.

Atendendo a orientação da COJ, a Coordenadoria de Planejamento, ratifica as alterações efetuadas no Termo de Referência, bem como anui a escolha de contratação mediante dispensa de licitação (fls. 47v), regularizando assim, a pendência.

Dos dados e justificativas apresentados pelos setores administrativos, bem como do Parecer Jurídico (fls. 41/47), verifica-se que a aquisição pretendida poderá ser efetuada mediante dispensa de licitação, pois o valor objeto da contratação não excede o limite legal.

Quanto à escolha do fornecedor, está fundamentada em razão da compatibilidade de preços, da vantajosidade da contratação e de tratar-se microempresa.

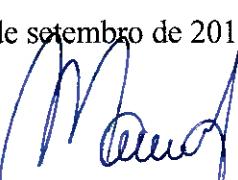
Há nos autos, declaração de disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 3739); declaração do Ordenador de Despesas (fls. 40); e comprovantes de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor escolhido (fls. 27/33), no entanto, há necessidade de atualização das certidões, pois há entre elas, certidões vencidas.

Assim, desde que constatada a regularidade fiscal e cadastral da empresa, não há impeditivo para a contratação.

Com efeito, estando presentes os demais requisitos exigidos por lei, conclui-se por **autorizar a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993.**

Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação. Após, publique-se no Portal da Transparência desta Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Curitiba, 27 de setembro de 2019.

  
**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

## **7) Ato de dispensa**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 036/2019**

PROTOCOLO 15.833.850-5

**OBJETO:** Aquisição de fitas adesivas para demarcação de piso.

**CONTRATADO:** 3Z FITABRAS FITAS E ABRASIVOS COMERCIO LTDA.

**CNPJ:** 03.825.719/0001-50

**DO PREÇO:** R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais).

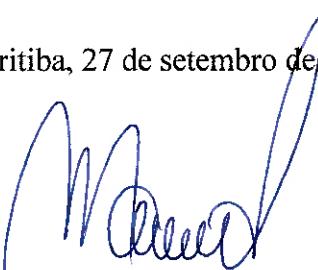
**ORÇAMENTO:** 0760.03122.43.4009/250/3.3 – Fundo de Aparelhamento da DPPR / Fonte Arrecadação Própria / Outras Despesas Correntes; Detalhamento de Despesas - 3.3.90.30.44 – Material de Sinalização Visual Afins.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Para a organizar o fluxo de atendimentos realizados no Centro de Atendimento Multidisciplinar – CAM, optou-se por demarcar tal fluxo, no piso da Unidade, por meio de fitas adesivas coloridas, indicando para onde o usuário/assistido, deve seguir.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Decorre de pesquisa de mercado, especificadas nas páginas 15 à 20.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Curitiba, 27 de setembro de 2019.

  
**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

## NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento	19000170	Tipo de Documento	OP	Data de Emissão	30/09/19
Pedido de Origem	19000141	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contábil	00760	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP			
Unidade	0760	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP			
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96				
Proj/Atividade	4009	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP			

Características

Recurso	Normal	Tipo Empenho	3	Global	
Adiantamento	NÃO	Diferido			
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	30/09/19		
Utilização	1 Almoxarifado Estoque	N. Licitação	36/2019	Mod. de Licitação	8 Processo Dispensa
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato	.
Cond. Pagamento	AV	N. Convênio		Tp. Convênio	
P.A.D.V.	00	N. SID			

Credor

Credor	411198 - 3Z FITABRAS FITAS E ABRASIVOS COMERCIO L	CNPJ	03.825.719/0001-50
Endereço	RUA DESEMBARGADOR WESTPHALEN, 2907 - - PAROLIN CURITIBA - PR BR		
CEP	80.220-031		
Banco/Agência	001/1622-5		
Conta	2902/5		

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 4009 03 122 43 33903044 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$ ,00

R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais)

## Histórico

Aquisição de fitas adesivas para demarcação de pisos na Sede Atendimento Central - Curitiba. Termo de Dispensa de licitação número 36/2019. Pl.: 15.833.850-5

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt.Aprovação 30/09/19


  
 ELIANGELA MANN  
 CONTADORA - CRC/PR 51025/PR  
 Coordenadora Geral da Administração

## AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL


  
 Matheus Cavalcanti Munhoz  
 1º Subdefensor Público-Geral

## VALIDADE CND

18/10/19
30/09/19
23/10/19
27/11/19
26/10/19
31/12/19

R5843500A 30/09/19 16:27:10 Criador por BRCOST